



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO
DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022
Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

DECRETO N° 1659, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS PARA LICENCIAMENTO, REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM APP CONSOLIDADA NO MUNICÍPIO BEM COMO APROVAÇÃO DE PRADS ENCAMINHADOS OU PROTOCOLADOS NO MUNICÍPIO.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 1582, de 22 de setembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto disciplina o Procedimento Municipal para implementação de ações administrativas e ambientais de licenciamento e regularização de atividades e edificações em APP consolidada, bem como visa a preservação, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente local especialmente ao longo do Rio Uruguai, e, em especial no tocante a aprovação de PRADs – Projetos de Recuperação de áreas Degradadas.

Art. 2º O Rito Legal observado será o estabelecido pela Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal de Meio Ambiente que é parte integrante do presente decreto, e disciplina a forma de atuação, os documentos técnicos a serem exigidos e as premissas que devem ser obedecidas, quanto aos aspectos ambientais e urbanísticos.

Parágrafo Único. No processo administrativo deve ser comprovado que haverá melhorias ambientais ao local objeto de regularização.

Art. 3º As áreas objeto de projetos de recuperação e regularização com o devido licenciamento são as aquelas consolidadas, conforme previsto nas Leis Federais 12.651/2012 e 13.465/2017, com baixo impacto ambiental, vedada qualquer supressão de vegetação nativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

Art. 4º São considerados serviços de melhorias, recuperação da qualidade do meio ambiente e sua preservação, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos a licenciar e ou regularizar, devendo configurar, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I. Recuperação:

- a) De áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- b) De processos ecológicos essenciais;
- c) De vegetação nativa para proteção;
- d) De áreas de recarga de aquíferos; e
- e) Áreas de preservação permanente;
- f) Criação de unidades de Conservação podendo ser públicas ou particulares;
- g) Criação de corredores ecológicos.

II. Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III. Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV. Mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V. Manutenção de espaços públicos que tenham objetivos socioambientais;

VI. Educação ambiental;

VII. Bem estar animal;

VIII. Saneamento básico;

IX. Garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo Município;

X. Coleta seletiva de resíduos e projetos de reciclagem e uso;

XI. Arborização urbana e de vias rurais;

XII. Outros projetos admitidos pelos técnicos da área ambiental e previstos na Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

Art. 5º O Município poderá expedir as instruções necessárias à execução do disposto no presente Decreto.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM
20 DE JUNHO DE 2022.**

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

Resolução nº 01/2022

Estabelece critérios para a aprovação junto ao Órgão Ambiental Municipal de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no contexto de Licenciamento ou Regularização Ambiental de atividades em geral no Município de Porto Mauá.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 1483 de 10 de julho de 2019, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto na Constituição Federal 1988 e que define a competência do ente Municipal, em especial nos artigos 23, 30 e 225;

Considerando o disposto no Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 15434/2020 e que define no âmbito estadual o compete ao ente municipal e que define que a proteção ambiental deve voltar-se ao desenvolvimento sustentado no Estado e dos Municípios;

Considerando o disposto no artigo 6º da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

Considerando a Lei Municipal nº 1484 de 10 de julho de 2019 que dispõe sobre a competência do Município para o licenciamento ambiental no Município de Porto Mauá, e, regulamenta por esta Resolução a aprovação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD - em processos administrativos locais, de licenciamento, regularização e ou de infrações ambientais e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 281 de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e que regulamenta a taxa de licenciamento e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

Considerando a necessidade local de adequação, classificação e reclassificação do porte das atividades e empreendimentos, licenciáveis, e, objeto de renovação periódica;

Considerando a necessidade de consolidar o Sistema de Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão da Política Ambiental Municipal, visando o desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de integrar a atuação e a troca de informações entre os órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEPRA, na implementação da Política Ambiental Estadual;

Considerando a necessidade de ordenar o compartilhamento da Gestão Ambiental, definir atividades e empreendimentos considerados como de impacto local e de estabelecer critérios para a verificação da qualificação dos Municípios para o exercício do Licenciamento Ambiental;

Considerando o efetivo exercício do poder de polícia ambiental exercido pelos Municípios no âmbito do SISNAMA, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No Município de Porto Mauá, a aprovação de PRAD em um processo administrativo local de aprovação e regularização de uma atividade ou de um licenciamento ambiental e/ou sua respectiva renovação periódica é considerada(s) como atividade(s) de impacto local, envolvendo a(s) atividade(s) de construção, reforma, ampliação de obras de construção civil, atividades de cunho turístico, e produção agrícola em área urbana ou rural consolidada, com vegetação característica de exploração agrícola com cultivos anuais, pastagens, espécies florestais e antropizado de alguma forma, em congruência com o estabelecido na Lei Federal 6938/81, Lei Federal Complementar 140/2011 desenvolvidas, fora e dentro de APP (Área de Preservação Permanente).

Parágrafo Único. Define-se como aprovação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com ou sem o respectivo licenciamento ambiental, o procedimento administrativo destinado a aprovar, regularizar, e licenciar, bem como renovar o mesmo, no tocante a atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental conforme previsto na legislação vigente e que degradam ou passam vir a degradar algum ambiente que requer sua recuperação, restauração, de forma que seu uso seja de forma sustentável.

Art. 2º A presente Resolução disciplina a aprovação do PRAD em um processo administrativo, municipal ou ali recebido, de regularização de atividade ou empreendimento com a emissão de aprovação do plano ou projeto apresentado com, ou sem a emissão de Licença Ambiental, mediante a apresentação de documentos que deverão constar do processo administrativo, com responsável legal e técnico.

Art. 3º São obrigatórios de serem apresentados, no processo de aprovação de um PRAD no contexto de Licenciamento Ambiental, os documentos dos Anexos I, II e III desta Resolução, e, em caso de renovação também devem ser apresentados:

I – Requerimento solicitando a análise e aprovação da Renovação da Licença Ambiental;

II – Declaração do Proprietário ou solicitante, onde conste, que o empreendedor e responsável legal concordam com o projeto e se compromete na sua implantação integral conforme aprovado pelo órgão ambiental e que o mesmo não sofreu alterações e que continua a operar nas mesmas condições da aprovação do PRAD e a respectiva licença emitida e em vigor;

III – Declaração do Responsável Técnico de que a ART continua válida para o empreendimento em questão (se for exigido para o empreendimento);

IV – Relatório Técnico descrevendo o destino dos resíduos e dejetos no empreendimento conforme estabelecido no PRAD;

V – Relatório fotográfico.

Art. 4º O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD deverá abordar necessariamente o meio físico e biótico do ambiente a ser objeto do plano envolvendo tanta a fauna, quanto a flora, os impactos, sua localização georreferenciada, com mapas efetuados segundo as normas técnicas de engenharia, com selo, sendo todos documentos assinados por responsável técnico legalmente habilitado e a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

§ 1º O solicitante de aprovação de PRAD junto ao município deverá apresentar e protocolar, quando advir de demanda judicial, cópia do processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

que deu origem ao pedido de aprovação, podendo ser em forma física ou em mídia digital que deverá ficar apensa ao processo administrativo municipal.

§ 2º O solicitante de aprovação de PRAD, nos casos que envolvem desfazimento de obras, demolições e restauração ambiental devem apresentar matriz ambiental demonstrando os impactos ambientais envolvidos, positivos e negativos, e, apresentar conclusão técnica embasando a solução técnica adotada e suas consequências ao ambiente como um todo, especialmente, sobre corpos hídricos, sobre o solo, sua fauna e flora, no tocante ao ar e sua relação com o ser humano envolvido considerando o paradigma do desenvolvimento sustentado estabelecido no Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

§ 3º O solicitante de aprovação de PRAD deverá, quando envolver resíduos de qualquer natureza, indicar a destinação dos mesmos, forma de transporte e local licenciado de destino, com cronograma e forma de controle de execução.

Art. 5º O Município pode, a qualquer tempo, através do Departamento do Órgão Municipal Ambiental solicitar documentos complementares se julgar necessário.

Art. 6º A taxa de licenciamento, já cobrada no procedimento de licenciamento, é regrada pelo Código Tributário do Município de Porto Mauá, conforme estabelece a Lei Municipal nº 281/1998 e é devida na abertura do processo administrativo de licenciamento.

Parágrafo Único. A solicitação de aprovação de PRAD, tributariamente, representa tão somente a análise do respectivo plano, podendo ser, a pedido do município, de órgãos externos ou de outras autarquias, e, o valor da taxa de análise do mesmo, que se dará por técnicos dos municípios, cujo valor será recolhido aos cofres públicos municipais, será o valor da taxa ambiental multiplicada por 2.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o empreendedor às sanções previstas na Legislação Ambiental.

Art. 8º O Órgão Ambiental Municipal poderá criar, via Instrução Normativa (IN) critérios específicos, se necessário, devendo esta ser assinada na sua produção por um profissional da área do direito e um técnico da área ambiental, no mínimo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Mauá, 31 de maio de 2022.

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COMDEMA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

ANEXO I

I – REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Nome/Razão Social _____, de CPF/CNPJ nº _____ /_____, requer análise e aprovação das informações anexas relativas ao Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD decorrente do _____ (MPF, MPE, FEPAM, FBAMA, Justiça Federal) conforme processo nº _____.

Nestes termos, pede aprovação/deferimento.

Município de _____

Data: _____

Assinatura do Responsável Legal/Procurador Legal: _____

Nome: _____

Endereço completo: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

CIC/CPF: _____

Departamento de Meio Ambiente

Endereço _____

Município de _____ /RS

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____

Profissão: _____

Registro Profissional: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

ANEXO II

Descrição básica com conteúdo mínimo a ser abordado tecnicamente no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Metodologia de Apresentação

1. Introdução

1.1. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que possui sua aplicabilidade fundamentado no Art. 225 da Constituição Federal, estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução do mesmo, para fins de cumprimento da legislação ambiental. O PRAD deve definir as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área de entorno e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária.

2. Objetivo

2.1. Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado na elaboração Plano de Recuperação de Áreas Degradadas a ser apresentado.

3. Aplicabilidade

3.1 Pessoas físicas ou jurídicas que se obrigarem a efetuar, apresentar e aprovar PRAD por determinação do Órgão Público Municipal, ou Ministérios Públicos – Estadual ou Federal, através do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou Termo de Compromisso bem como no cumprimento de determinações ou sentença judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

4. Informações Gerais

4.1. O PRAD deverá propor métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área e do dano observado, incluindo medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou perturbadas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação/restauração, devendo ser utilizados, de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada, em especial a condução da regeneração natural de espécies nativas.

4.2. Deverá ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, caso se façam necessárias, deverão ser executadas técnicas de controle da erosão.

4.3. O PRAD deverá apresentar embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais e seu funcionamento similar ao dos ecossistemas da região.

4.4. O método a ser utilizado deverá ser fundamentado na literatura vigente e justificado tecnicamente no PRAD.

4.5. O solicitante de aprovação de PRAD junto ao município deverá apresentar e protocolar, quando **advir de demanda judicial, cópia do processo que deu origem ao pedido de aprovação**, podendo ser em **forma física** ou em **mídia digital** que deverá ficar apensa ao processo administrativo municipal.

4.6. O solicitante de aprovação de PRAD, nos casos que envolvem desfazimento de obras, demolições e restauração ambiental **devem apresentar matriz ambiental demonstrando os impactos ambientais envolvidos**, positivos e negativos, e, apresentar conclusão técnica embasando a solução técnica adotada e suas consequências ao ambiente como um todo, especialmente, sobre corpos hídricos, sobre o solo, sua fauna e flora, no tocante ao ar e sua relação com o ser humano envolvido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

considerando o paradigma do desenvolvimento sustentado estabelecido no Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

4.7. O solicitante de aprovação de PRAD deverá, quando **envolver resíduos de qualquer natureza**, indicar a destinação dos mesmos, forma de transporte e local licenciado de destino, com cronograma e forma de controle de execução.

5. O PRAD deve prever ainda a possibilidade de alteração das técnicas definidas inicialmente caso estas não atinjam resultado satisfatório.

6. O PRAD a ser elaborado, deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, sendo uma em meio impresso e outra em meio digital, acompanhado dos seguintes documentos:

6.1. Documentação de identificação do requerente;

6.2. Documentação que comprove a propriedade ou posse (Matrícula atualizada ou documento de posse com declaração de testemunhas);

6.3. Nome do responsável técnico e apresentação da Anotação de Responsabilidade. Técnica - ART, devidamente recolhida pela elaboração e execução do PRAD;

6.4. Mapa da área envolvida com informações georreferenciadas de todos os vértices das áreas do imóvel a ser recuperada, a fim de delimitar a(s) poligonal (is), utilizando o DATUM SIRGAS 2000;

6.5. Mapa da área envolvida que possibilite o acesso a mesma;

6.6. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Referência, **quando for o caso** (com base no art 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85);

6.7. Cópia do Auto de Infração ou Autuação, ou processo judicial **caso tenha** havido podendo ser em meio digital, mas cuja cópia deve ficar apenso ao processo administrativo municipal;

7. Conteúdo mínimo para a elaboração do PRAD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

7.1. Origem da degradação

- 7.1.1. Identificação da área degradada ou perturbada;
- 7.1.2. Informar se envolve de Área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente entre outras;
- 7.1.3. Causa e descrição da degradação e/ou alteração: Informar a ação que originou a degradação ou alteração ambiental (p. ex.: pecuária, agricultura, mineração, obras civis, exploração de madeira, queimada, etc.);
- 7.1.4. Descrição da atividade causadora do impacto: Informar que tipo de degradação ou alteração ambiental foi causado (p. ex.: desmatamento, extração mineral, alteração de curso d'água, edificação em APP);
- 7.1.5. Efeitos dos danos causados ao ambiente (p. ex.: perda de biodiversidade, alteração dos corpos hídricos, processos erosivos, assoreamento, etc.).
- 7.1.6. Nos casos que envolvem desfazimento de obras, demolições e restauração ambiental devem apresentar **matriz ambiental demonstrando os impactos ambientais envolvidos**, positivos e negativos, e, apresentar conclusão técnica embasando a solução técnica adotada e suas consequências ao ambiente como um todo, especialmente, sobre corpos hídricos, sobre o solo, sua fauna e flora, no tocante ao ar e sua relação com o ser humano envolvido considerando o paradigma do desenvolvimento sustentado estabelecido no Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

8.2. Caracterização regional e local

- 8.2.1. Caracterização da área de estudo em relação ao meio físico (relevo, solo), clima e condições meteorológicas e estudo no tocante do meio biótico (e LCV detalhado) num raio mínimo de 500m de entorno como impacto direto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

8.2.2. Caracterização sobre a hidrografia da área a ser recuperada, se for o caso, e as alterações que porventura tenham ocorrido.

8.2.3. Caracterização (qualitativo) da cobertura vegetal adjacente a área degradada ou perturbada.

8.2.4. Informar a existência e localização (distância) de remanescentes na área degradada ou perturbada e no entorno, bem como, a presença de regeneração natural num raio mínimo de 500m de entorno como impacto direto

9. Quanto à implantação do PRAD

9.1. Cronograma de execução contemplando todas as etapas da execução do PRAD.

9.2. Cronograma financeiro (orçamento e despesas).

9.3. Recomposição e preparação do solo

9.3.1. Na preparação do solo fica terminantemente proibido a supressão de qualquer exemplar vegetal nativo, **protegido ou não (DAP ≥ 0,08 cm)** por legislação específica ou que se encontre listada no Decreto Estadual nº 52.109/2014, de 01 de dezembro de 2014 e na IN n.º 06, de 23 de setembro de 2008 do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

9.3.2. No caso de uso de material mineral o mesmo deverá ser proveniente de locais e atividades devidamente licenciadas, com apresentação de Licença de Operação (LO).

9.3.3. Descrição da preparação de solo indicando os volumes (m^3) movimentados pela terraplanagem bem como o volume (m^3) importado de local devidamente licenciado.

9.3.4. Os responsáveis pelo transporte e destinação dos materiais minerais deverão executar as atividades em caminhões lonados, vedada a disposição nas vias públicas e locais não autorizados.

9.3.5. Não será permitida a presença de tanques de armazenamento de produtos considerados perigosos e inflamáveis, tais como combustíveis e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

óleos lubrificantes, bem como execução de atividades de manutenção e abastecimento de veículos e equipamentos na área autorizada para a implantação do PRAD.

9.3.6. Fica proibido a disposição de material mineral em Áreas de Preservação Permanente do entorno ou da própria gleba autorizada para a implantação do PRAD, nos termos da Lei Federal 12.651/2012, exceto sê autorizado pelo órgão Ambiental.

10. Recomposição da vegetação de áreas degradadas ou perturbadas

10.1. O método de recuperação ou restauração da vegetação deverá ser definido de acordo com as características bióticas e abióticas da área, conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária.

10.2. Dentre as técnicas a serem utilizadas para a recomposição da vegetação de áreas degradadas ou perturbadas, cita-se:

- a. Plantio de espécies nativas por mudas ou semeadura direta;
- b. Transposição de solo orgânico ou serapilheira com propágulos;
- c. Propagação vegetativa de espécies nativas;
- d. Condução da regeneração natural.

10.3. Deverá ser realizada a proteção da área em relação a qualquer ação de degradação, como espécie invasora, gado, fogo, erosão, dentre outros;

10.4. Em áreas onde ocorreu a alteração ou remoção de solo, este deve ser recuperado e os processos erosivos contidos por obras de engenharia, se necessário, antes de qualquer outra intervenção;

10.5. Desde que justificado tecnicamente, pode-se considerar a possibilidade de implantação e ou manutenção de espécies exóticas não invasoras como forma de propiciar melhores condições para estabelecimento das espécies nativas. Após o estabelecimento das espécies nativas, as espécies exóticas devem ser eliminadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

ressalvadas as especificidades legais

10.6. Deverá prever Plano de Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras, nos casos em que houver incidência deste tipo de vegetação na área objeto do PRAD.

10.7. A utilização de defensivos agrícolas (p. ex. adubos químicos, herbicidas e formicidas) deve ser restrito a situações em que a não utilização inviabilize as ações de recuperação/ restauração e quando não existirem outras alternativas. Em caso de utilização, o mesmo deve ser orientado por profissional habilitado e estar descrito no Relatório de acompanhamento do PRAD.

10.8. Deverá ser priorizado as espécies vegetais nativas da região, considerando suas características fisionômicas e os diferentes estágios sucessionais da comunidade vegetal para o posterior restabelecimento do ecossistema.

10.9. As espécies vegetais utilizadas para a recomposição da vegetação deverão ser relacionadas em tabelas, contendo o nome específico, família e respectivo nome vulgar de acordo com a APG III e IV, as quais podem ser consultadas no site Flora do Brasil, 2020 (<http://www.floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/listaBrasil/ConsultaPublica>), além da quantidade de mudas a serem plantadas, contemplando as metodologias de densidade por m² adotadas, com base em literatura específica, além dos tratos culturais a serem adotados.

11. Monitoramento, avaliação e desembargo da área

11.1. Os seguintes parâmetros serão avaliados, considerando o sucesso da restauração:

- a - Presença e diversidade de regeneração espontânea;
- b - Aumento da cobertura do solo por espécies nativas;
- c - Eliminação da cobertura de espécies exóticas invasoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

- 11.2.** Deverão ser monitoradas as variáveis que mensurem quantitativamente os parâmetros descritos acima. Estes dados deverão ser obtidos de forma amostral realizados antes das atividades e, a cada ação de monitoramento.
- 11.3.** Os métodos de monitoramento e as metas a serem atingidas para cada um dos parâmetros acima deverão estar indicadas no PRAD.
- 11.4.** Durante a execução do PRAD deverá ser apresentado Relatórios Anuais de Monitoramento a ser elaborado pelo responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida;
- 11.5.** Apresentar o cronograma anual contendo os tratos silviculturais a serem empregados aos plantios, a manutenção e o monitoramento, por um período de 04 (quatro) anos.
- 11.6.** A avaliação do PRAD deverá ser realizada no mínimo durante 04 (quatro) anos após a implantação do projeto, com a apresentação dos respectivos Relatórios de Avaliação, podendo ser prorrogado, por até mais 04 (quatro) anos, considerando as especificidades e natureza do PRAD.
- 11.7.** O responsável técnico pela elaboração e execução do PRAD comunicará, por intermédio dos Relatórios de Monitoramento e de Avaliação, ao OAM, todas e quaisquer irregularidades e problemas verificados na área em processo de recuperação/restauração.
- 11.8.** Eventuais alterações das atividades técnicas previstas no PRAD deverão ser encaminhadas a OAM com antecedência, ressalvados os casos excepcionais, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativa

ANEXO III

1. FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PRAD

(Preencher os dados requeridos no formulário de forma completa e legível)

• IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____

Telefone: (____) _____ FAX: (____) _____ Email: _____

CNPJ (CGC/MF nº): _____ CPF nº: _____

Auto de Infração nº: _____ Processo administrativo nº: _____

Responsável técnico: _____ Registro profissional: _____

• IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER RECUPERADA:

Proprietário ou Posseiro da área: _____

Endereço: _____ nº/km: _____

Bairro/Distrito/Vila: _____ CEP: _____ E-mail: _____

Área total do imóvel (há) com informações georreferenciadas dos vértices e coordenadas: _____

Área total da porção/parte degradada (há) georreferenciada (se APP, Reserva Legal, vegetação): _____

Sua bacia hidrográfica municipal: _____

• OBJETIVO GERAL DO PRAD:

Informar o resultado final esperado do PRAD a ser executado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

• ORIGEM E TIPO DA DEGRADAÇÃO OU ALTERAÇÃO OCORRIDA:

Caracterização geral da propriedade (geologia local e regional, vegetação, recursos hídricos) contemplando mapa e/ou imagem da área georreferenciada:

Identificação da área degradada ou alterada*: _____

Causa da degradação ou alteração*: _____

Descrição da atividade causadora do impacto*: _____

Efeitos causados ao ambiente: _____

*Identificação da área degradada ou alterada: Informar se Área de Reserva Legal; Área de Preservação Permanente; outras.

*Causa da degradação ou alteração: Ação que originou a degradação ou alteração ambiental: pecuária; agricultura; mineração; obras civis; queimada; etc.

*Descrição da atividade causadora do impacto: Informar que tipo de degradação ou alteração ambiental foi causado (Exs: desmatamento; extração mineral de argila; alteração de curso d'água) ou construção (irregular).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

*Efeitos causados ao ambiente: Efeitos dos danos causados ao ambiente (Exs: perda de biodiversidade; alteração dos corpos hídricos; processos erosivos; assoreamento; impacto sobre a paisagem).

• **CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA A SER RECUPERADA – SITUAÇÃO ATUAL (APÓS DEGRADAÇÃO):**

Solo*: _____

Cobertura Vegetal*: _____

Hidrografia*: _____

*Solo: Informar as condições do solo (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; estrutura; etc.).

*Cobertura vegetal: Informações gerais da cobertura vegetal adjacente à área degradada ou alterada. Informar a existência e distância de remanescentes na área degradada ou alterada e no entorno, bem como, a presença de regeneração natural naquela.

*Hidrografia: Informar sobre a hidrografia da área a ser recuperada e as alterações que porventura tenham ocorrido.

*Deverão ser incluídas fotografias que contribuam para a caracterização da área degradada ou alterada.

• **METODOLOGIAS E TÉCNICAS A SEREM UTILIZADAS NO PRAD:**

- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas; Nucleação; etc, detalhando a técnica.

- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento.

Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

- As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: Prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.
- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por nome comum, nome científico e família botânica.

• **MANUTENÇÃO (TRATOS E DEMAIS INTERVENÇÕES):**

-
- Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação.
Exemplos: Controle de formigas cortadeiras; Coroamento das mudas (manual; químico); Replantios; Adubações de cobertura; Manutenção de aceiros; etc.
 - Caso haja necessidade de se efetuar o controle de vegetação competidora, de gramíneas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O PRAD:

1. Requerimento padrão;
2. Formulário de dados preenchido;
3. Cópia do CNPJ ou CPF do requerente;
4. Contrato Social da empresa, quando for o caso;
5. Procuração simples e cópia do documento de identidade do procurador, quando representado por terceiros.
6. Matrícula no Registro de Imóveis atualizada e comprovante de propriedade ou posse se houver;
7. O PRAD deve conter todos os documentos indicados no ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

8. Outras informações relevantes.

8.1. Metodologia a ser empregada, contendo as seguintes informações:

8.1.1. Descrever as tecnologias, bem como os procedimentos a serem adotados na estabilização de processos erosivos, melhoria das propriedades físicas, químicas, biológicas e hidrológicas do solo, e recuperação, proteção e conservação de mananciais comprometidos pela atividade degradadora do meio ambiente;

8.1.2. Descrever as operações de implantação e manutenção, bem como o processo de produção de mudas, com a definição dos respectivos custos financeiros.

8.1.3. Qualificação dos impactos positivos e negativos sobre o local.

8.1.4. Cronogramas (meses, semestres ou anos) relacionando atividades e despesas:

8.1.5. Cronograma de implantação (preparação do solo, cercamento da área, coveamento, correção do solo, adubação, produção/aquisição de mudas, plantio, irrigação, replantio, combate às formigas/cupins, outras medidas adotadas na recuperação do dano);

8.1.6. Cronograma de acompanhamento (combate a formigas/cupins, coroamento, roçada/capina, aceiros, outras medidas adotadas na recuperação do dano);

8.1.7. Cronograma financeiro contendo obrigatoriamente as atividades relatadas nos demais cronogramas.

8.1.8. Resultados ambientais esperados com a execução do projeto;

8.1.9. Referências técnico científicas do PRAD proposto.

8.1.10. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais envolvidos.

8.1.11 Comprovante de pagamento da taxa de aprovação de PRAD;

8.1.12 Descrição da relação entre o autuado e o responsável técnico, assinado por ambos e onde ambos se comprometem a efetuar os Relatórios Técnicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mails: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br e
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 20 / 06 / 2022
ATÉ 31 / 12 / 2022

Cleide CampanherWinkler
Oficial Administrativa

de Monitoramento e Acompanhamento da execução do PRAD, podendo ser
cópia do contrato de prestação de serviço.